

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 10/2025 de 30 de abril de 2025

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Ótica) - Alteração salarial e outras

O Contrato Coletivo de Trabalho para o setor de Ótica, celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 153, de 9 de agosto de 2024, é revisto da forma seguinte:

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 10.^a

Dotações mínimas

1 - Manter.

2 - Para elaboração do quadro de pessoal, observar-se-ão as seguintes regras:

I - Trabalhadores de comércio e oficiais de ótica:

a) Manter;

b) Manter;

c) Densidades;

Empregados Comerciais e Oficiais de Ótica	Número de trabalhadores																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1.º Oficial e Empregado Comercial de Grau III	-	-	-	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3
2.º Oficial e Empregado Comercial de Grau II	-	-	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	3	3	3	4	4	4	4	4
3.º Oficial e Empregado Comercial de Grau I	1	1	1	1	1	2	2	2	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	6
Ajudantes	-	1	1	1	2	2	2	2	2	3	4	4	4	4	5	5	5	6	7	7

d) Manter;

e) Manter;

f) Manter.

II - Manter.

Cláusula 11.^a

Acesso

1 - Constitui promoção ou acesso a passagem do trabalhador a categoria superior.

I - Trabalhadores de comércio, de ótica e de armazém:

a) Os empregados comerciais de grau I e empregados comerciais de grau II, bem como os terceiros oficiais e segundos oficiais, serão promovidos às categorias imediatamente superiores, logo que completem três anos de permanência na sua categoria.

b) Manter;

c) Manter;

d) Manter.

II - Trabalhadores administrativos:

a) Manter;

b) Manter.

2 - Manter.

Cláusula 30.^a

Retribuição certa mínima

1 - Manter.

2 - Manter.

3 - Manter.

4 - Manter.

5 - Manter.

6 - Manter.

7 - Manter.

8 - Manter.

9 - Manter.

10 - As entidades empregadoras obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço um subsídio de refeição de € 5,50, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, entendendo-se como tal a prestação de pelo menos cinco horas normais de trabalho.

11 - Manter.

Cláusula 32.^a

Trabalho fora do local de trabalho

1 - Manter

2 - Manter

3 - Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será do encargo da entidade empregadora o alojamento e a importância diária de € 25 para a alimentação, acrescido do valor diário do subsídio de almoço.

4 - Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, será abonado o valor de 15€ para alimentação (almoço ou jantar), acrescido do valor diário do subsídio de almoço.

5 - Manter

6 - Manter.

7 - Manter.

8 - Manter.

CAPÍTULO XII

Questões gerais e transitórias

ANEXO II

Tabelas de retribuições certas mínimas

Categorias Profissionais	Euros
Nível I	
Diretor de Serviços	€ 1.262,50
Gerente Comercial	€ 1.262,50
Optometrista ótico oftálmico	€ 1.262,50
Ótico-optometrista	€ 1.262,50
Nível II	
Técnico de Contactologia	€ 1.162,50
Técnico de Ótica Ocular	€ 1.162,50
Oficial Encarregado	€ 1.162,50
Chefe de Vendas	€ 1.162,50
Nível III	
1.º Oficial	€ 1.062,50
Técnico Administrativo de 1.ª	€ 1.062,50
Ótico-optometrista-estagiário de 2.º Ano	€ 1.062,50
Empregado Comercial de Grau III	€ 1.062,50
Nível IV	
2.º Oficial	€ 1.024,50
Técnico Administrativo de 2.ª	€ 1.024,50
Empregado Comercial de Grau II	€ 1.024,50
Nível V	
3.º Oficial	€ 972,50
Técnico Administrativo de 3.ª	€ 972,50
Empregado Comercial de Grau I	€ 972,50
Ótico-optometrista-estagiário de 1.º Ano	€ 972,50
Caixa	€ 972,50
Nível VI	
Empregado Comercial Ajudante do 2.º Ano	€ 937,50
Empregado Limpeza	€ 937,50
Estagiário do 2.º Ano	€ 937,50
Continuo	€ 937,50
Nível VII	
Empregado Comercial Ajudante do 1.º Ano	€ 913,50
Estagiário do 1.º Ano	€ 913,50

Este CCT aplica-se a 20 trabalhadores e 6 empresas.

A tabela entra em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, e produzirá efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025 e vem alterar a anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 153, de 9 de agosto de 2024.

Ponta Delgada, 7 de março de 2025.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Silva Couto*, Consultor Jurídico. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *Paulo Alexandre França Mota*, Presidente da Direção e *Carlos Alberto Pereira Arruda*, Vice-Presidente da Direção.

Entrado em 15 de abril de 2025.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 22 de abril de 2025, com o n.º 8, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.